LEI MUNICIPAL N° 2.084/25, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Floriano Peixoto, RS, a promover a desafetação de bem público para fins de utilidade pública, convertendo-o em bem dominical, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade do município dispor de um local adequado para implementação de unidades habitacionais populares;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental produzido pelo Departamento de Meio Ambiente do Município;

Considerando o Laudo Técnico oriundo do Departamento de Engenharia do Município;

Considerando o manifesto interesse público presente na presente iniciativa;

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Floriano Peixoto, RS, autorizado a desafetar o bem público municipal inscrito na Matrícula nº 21.514 do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas RS, atualmente classificado como "área verde" para fins de utilidade pública.
- **Parágrafo Único** O imóvel mencionado no *caput* será destinado a implantação de unidades habitacionais populares.
- **Art. 2°** A desafetação de que trata a presente Lei Municipal converte o bem público de uso comum do povo em bem dominical, nos termos do Inciso III, do Artigo 100, da Lei Federal n° 10.406/2022, de 10 (dez) de janeiro de 2022 Código Civil.
- **Art. 3° -** O Município de Floriano Peixoto RS providenciará junto ao Registro de Imóveis competente, as alterações e registros necessários junto a Matrícula 21.514, para fins de adequação à nova destinação do imóvel.

- **Art. 4º** O imóvel ficará sob domínio do Município de Floriano Peixoto, RS, sendo vedada a sua alienação e/ou cessão para fins diversos do previsto na presente Lei Municipal, salvo mediante eventual nova autorização legislativa.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e consignadas junto ao Orçamento Municipal vigente.
- **Art. 6° -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dezessete dias do mês de outubro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 17.10.25 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA, Secretário Adjunto.